DECRETO Nº 521/2023

"Regulamenta, no âmbito do Município de São Geraldo/MG, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constituídas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos órgãos e entidades da administração pública municipal à LGPD;
CONSIDERANDO a proteção da privacidade e dos dados pessoais como direito fundamental reconhecido pela Emenda Constitucional nº 115/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de São Geraldo/MG, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 2º Estão sujeitos a este Decreto todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se as definições da LGPD, especialmente:
I – dado pessoal;
II – dado pessoal sensível;
III – tratamento de dados;
IV – controlador;
V – operador;
VI – encarregado (DPO);
VII – titular de dados;
VIII – anonimização.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A aplicação da LGPD no Município observará os seguintes princípios:
I – finalidade legítima, específica e informada ao titular dos dados;
II – adequação e necessidade;
III – livre acesso e transparência;
IV – segurança e prevenção;
V – responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais por órgãos e entidades municipais deverá estar limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades públicas, observando-se a base legal pertinente.

§1º Deverão adotar medidas rigorosas de segurança, controle e confidencialidade, os órgãos e setores que tratam dados pessoais sensíveis, especialmente:

I – Departamento Pessoal, em razão do tratamento de dados biométricos, dados médicos e dados relativos à vida funcional do servidor;
II – Secretaria Municipal de Saúde, em virtude do tratamento de prontuários, diagnósticos e outros dados de saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação, em razão do tratamento de dados de crianças, adolescentes e dados educacionais sensíveis.

§2º Estes setores deverão instituir controles internos específicos para garantir o sigilo, integridade e segurança das informações sensíveis, com registro documental das medidas adotadas.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 6º Fica criado o **Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais**, com caráter consultivo, para coordenar a implementação da LGPD no Município de São Geraldo/MG.
§1º O Comitê será composto por:
I – um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
II – um representante da Controladoria Interna;
III – um representante dos Departamentos Administrativos do Município indicado pelo Prefeito;
IV – um representante com conhecimento técnico da área de Tecnologia da Informação;
§2º O Comitê poderá convidar representantes de outros setores para reuniões temáticas.
§3º Compete ao Comitê:
I – propor normas complementares;
II – orientar os órgãos na adoção de boas práticas;
III – sugerir planos de ação e cronogramas de adequação;
IV – promover capacitações.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL

Art. 7º A implementação das disposições deste Decreto será feita de forma **gradual e progressiva**, conforme a capacidade operacional, orçamentária e técnica do Município, priorizando:
I – mapeamento dos fluxos de dados pessoais;
II – adequação de formulários, contratos e termos de consentimento;
III – capacitação de servidores;
IV – elaboração e implementação de política de privacidade.
Art. 8º O Município poderá firmar **convênios ou parcerias** com entes públicos ou privados para apoio técnico na implementação da LGPD.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. O descumprimento das normas previstas neste Decreto sujeita os agentes públicos às sanções previstas na Lei nº 8.112/1990 (ou correspondente estatuto local) e na LGPD.
Art. 10º. Caberá à Controladoria Interna, com apoio do Comitê Municipal, fiscalizar a execução da LGPD nos órgãos e entidades municipais.
Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo - MG, 29 de dezembro de 2023.

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal de São Geraldo